



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO N.º 08191.127360/2021-01**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, para prestação dos serviços especificados neste Edital e seus Anexos. A licitação será regida pelas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos n.ºs 3.555/2000 e 10.024/2019, com as respectivas alterações, e IN n.º 5/2017 da SEGES/ME.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Data:** 9 de junho de 2022

**Horário:** 14 (quatorze) horas - Horário de Brasília

**Código UASG:** 200009

**Endereço Eletrônico:** [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/) (Sistema Comprasnet)

**Encaminhamento de Proposta e Documentação (Capítulos IX e X deste Edital):** a partir da divulgação do Edital no sistema Comprasnet até a data e horário estabelecidos acima para abertura da sessão pública

**Cota Reservada para ME/EPP:** Não

**Licitação Exclusiva para ME/EPP:** Não

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

## **CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do MPDFT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

## **CAPÍTULO II - DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de forma contínua, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares médicos e odontológicos, dos grupos “A”, “B” e “E”, produzidos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme especificações constantes dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
- Anexo III – Declaração de Conhecimento da Natureza dos Serviços
- Anexo IV – Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)
- Anexo V – Formulário (Dados para assinatura do contrato)
- Anexo VI – Minuta de Contrato

## **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME), por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)
2. Não poderão participar deste Pregão:
  - 2.1. empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
  - 2.2. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - 2.3. empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MPDFT, durante o prazo da sanção aplicada; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

- 2.4. empresas que tenha como sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;
- 2.5. consórcio de empresas;
- 2.6. cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
- 2.7. empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.8. o autor do projeto, básico ou executivo;
- 2.9. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.10. empresas estrangeiras que não funcionem no País.

#### **CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO**

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico a licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema no sítio [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
2. A licitante se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
5. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
6. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

## **CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
2. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do Edital.
3. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Capítulo X deste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  - 3.1. Juntamente com a proposta inicial e documentos de habilitação deverão ser anexados no COMPRASNET os demais documentos previstos no Capítulo IX deste Edital, quando houver, sob pena de desclassificação.
  - 3.2. A etapa de que trata o tópico anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.
4. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
  - 4.1. A falsidade da declaração de que trata o tópico 4 acima sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou não atendimento das demandas formuladas pelo MPDFT face à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão declarar, à época do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema COMPRASNET, que atendem aos requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei.
  - 7.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
8. Nos Pregões que contemplem Grupo, a desclassificação de um único Item do Grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o Grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os Itens do Grupo.
9. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade previstos nos Anexos deste Edital.

## **CAPÍTULO VI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão,

mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@mpdf.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpdf.mp.br)

2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a Impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento.
3. A Impugnação não possui efeito suspensivo, exceto como medida excepcional, e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
4. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

## **CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
2. Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital; que apresentem irregularidades insanáveis ou preços manifestamente inexequíveis.
4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5. A ausência do detalhamento do objeto no campo “Descrição Detalhada do Objeto” não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
6. Não é obrigatória a indicação de marca e/ou modelo dos produtos no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET antes da etapa de lances.
  - 6.1. Caso a empresa apresente marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET, a análise será realizada com base nas informações disponibilizadas pelos fabricantes dos produtos na internet. Serão sumariamente desclassificadas as empresas cuja marca e/ou modelo ofertados não estejam de acordo com as especificações do Edital, ainda que a informação disponibilizada pelo fabricante na internet esteja incorreta.
7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VIII deste Edital.
8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valor ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
6. Durante a sessão pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
7. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
8. **Neste Pregão será adotado o modo de disputa aberto para o envio de lances.**
9. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
  - 9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o tópico acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
  - 9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos tópicos 9 e 9.1 acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
  - 9.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no tópico 9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
10. **Para este certame deverá ser considerado o intervalo mínimo de diferença de percentual de 1,00% (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**
11. Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do tópico acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

### **Dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

13. Para Itens com participação não exclusiva de ME/EPP serão adotados os procedimentos previstos nos tópicos 13.1 a 13.3 abaixo.
  - 13.1. Ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição o sistema facultará à ME/EPP mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
    - 13.1.1. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na condição apresentada no tópico anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no tópico 13.1 acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
    - 13.1.2. A ME ou EPP que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
  - 13.2. Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
  - 13.3. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do tópico 13.1, essa será considerada vencedora.
14. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas
15. Não será admitida a desistência de proposta após a abertura do certame, nem de lance após o encerramento da fase de lances, ficando a licitante desistente sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.
  - 15.1. O não encaminhamento da proposta ajustada ao lance após a convocação pelo Pregoeiro, no prazo estipulado neste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.
16. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
17. Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
18. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado

lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**18.1.** Caso a melhor oferta esteja acima do valor máximo aceitável fixado neste Edital a licitante será convocada pelo Pregoeiro, no “chat” do sistema COMPRASNET, para negociar o valor ofertado e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro durante a negociação, ou não negociação do valor ofertado, a licitante será desclassificada, consoante previsto no Capítulo IX deste Edital, e será convocado o próximo colocado para a negociação.

## **CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**1. A proposta contendo a descrição do objeto ofertado, o preço e as condições previstas neste Edital, deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema COMPRASNET até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

**1.1 Juntamente com a proposta inicial deverão ser anexados no COMPRASNET, obrigatoriamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os documentos previstos neste Capítulo e não considerados complementares, quando houver, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**

**2. No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.**

**3. Os preços ofertados deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas que apresentarem valor global anual superior a R\$ 13.936,00 (treze mil, novecentos e trinta e seis reais).**

**3.1.** Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº. 8.666/93, preços baseados em cotações de outras licitantes, que contenham vícios ou ilegalidades, ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

**3.1.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos: (*Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017*)

**3.1.1.1.** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

- 3.1.1.2.** verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
  - 3.1.1.3.** levantamento de informações junto à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;
  - 3.1.1.4.** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - 3.1.1.5.** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - 3.1.1.6.** verificação de outros Contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - 3.1.1.7.** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - 3.1.1.8.** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
  - 3.1.1.9.** levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - 3.1.1.10.** estudos setoriais;
  - 3.1.1.11.** consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
  - 3.1.1.12.** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 3.1.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;
- 3.1.3.** Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 3.2.** A proposta deverá apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso no caso do valor global. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 3.3.** A proposta deverá discriminar pormenorizadamente o objeto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, indicando, ainda, somente uma marca e modelo para cada Item, quando for o caso, sob pena de desclassificação da proposta.
- 3.3.1.** Na ausência das informações referidas acima a proposta da licitante poderá ser considerada inválida, por não apresentar com suficiência a caracterização técnica de sua oferta.
  - 3.3.2.** A licitante deverá apresentar uma única indicação de marca e de

modelo para cada item, sob pena de restar inválida sua proposta caso declare duas ou mais ofertas para um mesmo item.

**3.3.3.** Não será admitida a indicação do tipo “ou similar ou equivalente”, com o intuito de posteriormente se alterar a oferta de marca/modelo durante a execução dos serviços, caso em que a proposta da licitante será considerada inválida.

**3.4.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**4.1.** Na ausência de indicação expressa do prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

**5.** No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com fretes, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do Contrato ou instrumento equivalente a ser assinado.

**6.** Como **documentação complementar**, em razão da possibilidade de subcontratação das etapas de tratamento e/ou destinação final, conforme previsto na alínea e.3 do tópico 3.1 do Capítulo X deste Edital e no tópico 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, a licitante deverá anexar no sistema COMPRASNET, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, DECLARAÇÃO de qual(is) etapa(s) será(ão) subcontratadas.

**6.1.** Especificamente para esta Declaração prevista no tópico 6 acima a licitante poderá anexá-la no sistema Comprasnet dentro do prazo previsto neste Edital, quando da convocação pelo Pregoeiro juntamente com a proposta ajustada ao lance, bem como é facultado às licitantes encaminhá-la juntamente com a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**7.** Como **documentação complementar**, para comprovação da vedação prevista no tópico 2.4 do Capítulo III deste Edital, a licitante deverá anexar no sistema COMPRASNET, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, DECLARAÇÃO em cumprimento à exigência da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações, **conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.**

**7.1.** Especificamente para esta Declaração prevista no tópico 7 acima a licitante poderá anexá-la no sistema Comprasnet dentro do prazo previsto neste Edital, quando da convocação pelo Pregoeiro juntamente com a proposta ajustada ao lance, bem como é facultado às licitantes encaminhá-la juntamente com a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o objeto licitado e as regras editalícias, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro deverá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
9. **A licitante convocada deverá encaminhar a proposta de preços, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, e os documentos complementares relativos à proposta, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até as 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.**
10. Dentro do prazo estipulado, a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese de a proposta já ter sido incluída no sistema COMPRASNET, será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
  - 10.1. Quando identificado erro formal, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo adicional para o saneamento da proposta da licitante, registrado no sistema Comprasnet.
  - 10.2. O saneamento da proposta não poderá implicar o aumento do seu valor.
11. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
12. Não será admitido, em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação, que a proposta/planilha ajustada ao lance vencedor apresente preços para serviços, encargos, insumos, materiais e/ou outros associados superiores aos valores dos lances finais ofertados na licitação.
13. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
  - 13.1. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.

## **CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO**

1. **Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados obrigatoriamente pelo sistema COMPRASNET, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
2. Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à verificação do atendimento

das condições de habilitação da licitante.

**3. Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:**

**3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cédula de identidade;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**e) Licença(s) para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final** de resíduos do Grupo A, B e E, emitida(s) por órgão de controle ambiental, dentro do prazo de validade.

**e.1)** A(s) Licença(s) para realização de **coleta e transporte** deve(m) abranger a atuação no âmbito do Distrito Federal, local onde esses serviços serão executados.

**e.2)** Empresas que realizam o **tratamento** e/ou a **destinação final** dos resíduos em local fora do Distrito Federal deverão apresentar, além da(s) Licença(s) mencionada(s) na alínea e acima para essas atividades específicas, a **Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos** e também a **Licença para o Transporte, válida no local de destino dos resíduos**.

**e.3)** No caso de subcontratação das etapas de tratamento e/ou destinação final, a(s) Licença(s) mencionada(s) na alínea e acima para essas atividades específicas deverá(ão) ser apresentada(s) pela contratada, em nome da subcontratada, consoante previsto no tópico 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

*i)* No caso de subcontratação das etapas de tratamento e/ou destinação final, a licitante deverá apresentar Declaração de qual(is) etapa(s) será(ão) subcontratada(s), consoante previsto no tópico 6 do Capítulo IX deste Edital.

**3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

- d)** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. *(Esta Certidão poderá ser encaminhada pela licitante, mas também será consultada pelo Pregoeiro, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).*
- e)** As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

### **3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- a.1)** comprovação de boa situação financeira, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 22 da IN 3/2018);
- a.2)** as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93 e art. 24 da IN 3/2018), sob pena de inabilitação;
- a.3)** sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a.4)** para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais não será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015).
- a.5)** A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser exigida a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social às licitantes que se declararem ME/EPP aptas a utilizarem os benefícios concedidos pela lei supracitada.
- ✓ Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.
  - ✓ Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), e o Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante melhor classificada, no exercício anterior, extrapola o faturamento máximo permitido, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- b)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, válida na data da convocação da licitante. *Caso a certidão emitida seja omissa em relação ao prazo de validade, esta será considerada válida até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.*

### **3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a) Registro do Responsável Técnico (RT)**, de nível superior, no Conselho Profissional Competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Química – CRQ).

**b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante (Pessoa Jurídica) executado serviço pertinente e compatível com o objeto desta contratação, **incluindo as etapas de coleta e transporte de no mínimo 2 bombonas de 200 litros cada por semana.**

- i. Serão aceitos Atestados tanto de serviços em andamento quanto de serviços já concluídos.
- ii. O(s) Atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços.
- iii. Mediante solicitação do MPDFT, a licitante deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) Atestado(s) (telefone, endereço, *e-mail*).
- iv. Não será(ão) aceito(s) Atestado(s) de trabalhos executados em consórcio.
- v. Caso o MPDFT entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das Notas Fiscais correspondentes aos Atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.
- vi. No caso de Atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- vii. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial contemplando os mesmos objetos no mesmo período serão considerados como um único Atestado, computando-se o de maior volume.
- viii. Conforme previsto no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o Atestado inválido.
- ix. Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do Atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

**c) Declaração formal** emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, **de que**

**tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços**, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com o MPDFT (item 9.1.2, TC – 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 – TCU – Plenário), **consoante Anexo III deste Edital.**

- c.1)** A visita é opcional e servirá para que o interessado tome conhecimento detalhado dos locais de realização dos serviços, das instalações, das condições técnicas e ambientais e dos procedimentos adotados para execução das tarefas que compõem os serviços objeto da licitação.
  - c.2)** A visita técnica deverá ocorrer por horário marcado, e será agendada com a Seção de Enfermagem do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios pelo e-mail (enfermagem@mpdft.mp.br), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou pelo telefone (61) 3343-9513, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h.
  - c.3)** Durante a visita técnica, serão esclarecidas dúvidas da licitante e será dada ciência do local onde o serviço será realizado.
  - c.4)** Não terão fundamento alegações posteriores de desconhecimento dos objetos e suas características de contratação, gestão e execução, sob pretexto da CONTRATADA não haver efetuado a visita técnica.
4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
    - 4.1. A licitante que, embora cadastrada no SICAF, esteja com situação irregular neste Sistema, poderá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, bem como o Pregoeiro poderá realizar a consulta nos sítios respectivos na Internet.
  5. Será consultada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
  6. Será realizada consulta no SICAF quanto à composição societária das empresas, a fim de certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante (art. 9º, III da Lei nº 8.666/1993).
  7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
  8. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, a Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado, a Declaração de Acessibilidade e a Declaração de Cota de Aprendizagem serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema COMPRASNET.
  9. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93,

efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 10. A licitante convocada deverá encaminhar os documentos complementares de habilitação, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até as 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.**
11. Dentro do prazo estipulado, a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese de algum documento já ter sido incluído no sistema COMPRASNET será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
12. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
13. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
  - 13.1.** Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.
14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 14.1.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no tópico 14 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e a licitante será declarada vencedora do certame, sendo convocada para assinar o Contrato no prazo estabelecido neste Edital.
16. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, quando necessário, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
17. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

## **CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, no prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos, a intenção de recurso.
  - 1.1. A falta de manifestação quanto ao resultado do certame, na forma prevista no item 1 deste Capítulo, importará preclusão do direito recursal.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via COMPRASNET, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, CEP 70091-900, Brasília/DF.
  - 3.1 **Não serão reconhecidos recursos e contrarrazões entregues por escrito ou enviados por e-mail, sendo admitidos, apenas, os postados diretamente em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.**
4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.
6. Encerrada a sessão pública a Ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todas as licitantes e da sociedade.

## **CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
2. No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:
  - I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
  - II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.
3. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
  - I. advertência;
  - II. multa:

- no caso de **inexecução parcial** do Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato.
- no caso de **inexecução total** do Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato.
- ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

**III.** impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto.

**IV.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**3.1** Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do tópico 3, a multa prevista no inciso II.

4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 2 acima, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
6. Fica, também, impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a licitante que:
  - a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
  - b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) não mantiver a proposta;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
  - f) fizer declaração falsa;
  - g) cometer fraude fiscal.

7. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:
  - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
8. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

### **CAPÍTULO XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao MPDFT no Orçamento Geral da União para o exercício de 2022, observada a classificação seguinte: Programa de Trabalho 03062003142610053, Fonte do Recurso 100 e Elemento de Despesa 339039.

### **CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA**

1. A CONTRATADA entregará ao MPDFT, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato ou de instrumento equivalente, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, observadas as condições previstas na Minuta de Contrato constante do Anexo VI deste Edital.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.
4. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

5. O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
  - a) caso fortuito ou força maior;
  - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
6. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 5 acima.
8. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.
9. A CONTRATADA se compromete a apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.
10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
  - I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, sendo que:
    - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
    - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
    - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
11. O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.
12. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
13. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos,

conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

14. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.
15. A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

## **CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO**

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
2. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento e seus Anexos, caso em que o prazo referido no tópico 1 deste Capítulo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.
5. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. **Descontos e Glosas** – Instrumento de Medição de Resultados (IMR): Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da Contratada serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, constante do Anexo II deste Edital.

## **CAPÍTULO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:
  - a) provisoriamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade.
  - b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.
2. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

## **CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO**

1. Homologado o certame, a licitante declarada vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta de Contrato constante do Anexo VI deste Edital.
2. O Contrato eventualmente firmado em decorrência desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura e poderá, a critério do MPDFT, ter sua duração prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO XVIII - DO REAJUSTE**

1. O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.
2. O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.
3. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

## **CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Será sumariamente desclassificada a licitante que no transcorrer deste Pregão, independentemente de forma ou natureza e, sob qualquer pretexto, adotar meios que possam tornar pública a sua participação no certame.

2. Será permitida a **subcontratação** parcial do objeto, compreendendo as etapas de **tratamento por incineração e destinação final** dos resíduos, conforme previsto no tópico 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, após prévia e expressa anuência do MPDFT, sendo que a responsabilidade caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.
3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
  - 4.1. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação/inabilitação da licitante.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado acostado aos autos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
7. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação exigidas no Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
8. O objeto deste Pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
9. A contagem dos prazos constantes deste Edital rege-se-á em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
10. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Pregoeiro encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.
11. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
12. Este Edital encontra-se disponível nos sites [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br) e [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)
13. Eventuais dificuldades na obtenção deste Edital e seus Anexos e no envio de documentos pelo sistema COMPRASNET poderão ser comunicadas no período das 12h às 19h pelos telefones (61)3343-9370 ou (61)3343-9077 ou pelo *e-mail* [pregaoeletronico@mpdft.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpdft.mp.br)
14. Em caso de divergência entre as especificações insertas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Edital, prevalecerão as constantes deste último.

15. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
16. Deverão ser considerados para o certame datas e horários de expediente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 26 de maio de 2022.

**CRISTIANO COSTA MAGALHÃES**  
Secretário de Licitação Substituto

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de forma contínua, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares médicos e odontológicos, dos grupos “A”, “B” e “E”, produzidos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

**Em caso de divergência entre as especificações inseridas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes deste último.**

### 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1. O serviço objeto desta contratação deve ocorrer com **periodicidade semanal**, em dia e turno previamente acordados com os gestores do contrato.
- 2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em regime de comodato, por semana, **4 (quatro) recipientes (bombona, contêiner ou similar) com capacidade para 200 (duzentos) litros cada**, adequados ao acondicionamento de RSS e já revestidos com saco plástico compatível com seu volume, observando as especificações constantes à legislação vigente.
- 2.3. Os funcionários da CONTRATADA, quando do início da prestação dos serviços, deverão estar capacitados a exercer suas funções em estrito cumprimento às normas em vigor.
  - I. A capacitação dos funcionários é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
  - II. Os funcionários devem comparecer uniformizados e com crachá funcional visível durante toda a permanência no MPDFT.
  - III. Enquanto nas dependências da CONTRATANTE, os funcionários da CONTRATADA deverão obedecer às normas de circulação e de segurança do local.
- 2.4. Quando do recolhimento dos RSS, a CONTRATADA deverá fornecer comprovante/ registro, contendo: data, horário e identificação do funcionário responsável pela coleta.
  - Caso seja viável realizar a pesagem no local, a quantidade de resíduos recolhidos (em kg) também deverá constar no comprovante/registro.
- 2.5. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá encaminhar aos gestores do contrato, por e-mail, um **Relatório de Atividades Mensal**, contendo:
  - a) quantidade de bombonas coletadas no mês anterior;
  - b) quantidade de litros/quilos de RSS transportados para tratamento;

- c) tipo de tratamento utilizado (incineração e/ou autoclavagem);
- d) nome do aterro de destinação final; e
- e) identificação e assinatura do Responsável Técnico.

### **3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Com o intuito de promover contratações alinhadas à sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes instrumentos, no que couber à execução do objeto:

- a) Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- b) Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre licenciamento ambiental;
- c) Resolução ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- d) Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- e) Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências;
- f) Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde;
- g) Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- h) Portaria INMETRO nº 247, de 3 de junho de 2016, que aprova o aperfeiçoamento da Lista de Grupos de Produtos Perigosos e do Registro de Não Conformidade (RNC);
- i) Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25 de janeiro de 2013, que regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), e dá outras providências;
- j) Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, que Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, e suas alterações dadas pela Instrução Normativa nº 11, de 13 de abril de 2018, Instrução Normativa nº 17, de 28 de junho de 2018 e Instrução Normativa nº 9, de 20 de março de 2020;
- k) Normas Brasileiras ABNT NBR referentes a produtos perigosos, a saber: 12.235/1992 (armazenamento), 13.221/2021 (transporte) e 7.500/2021 (identificação);
- l) Lei Distrital nº 5.321, de 6 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal;
- m) Instrução Normativa nº 12, de 08 de agosto de 2019 do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;
- n) Decreto Distrital nº 39.868 de 2019, que regulamenta o artigo 4º, da Lei nº 4.352, de 30 de junho de 2009.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a)** Indicar formalmente seu Preposto, fornecendo e-mail e telefone funcional aos gestores do contrato, cuidando para que os contatos estejam sempre atualizados.
  - Em caso de afastamento temporário ou definitivo da função, a CONTRATADA deverá indicar um Preposto Substituto, de forma a não interromper ou impossibilitar o contato com a empresa.
- b)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos gestores do contrato, atendendo às solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas.
  - Em caso de feriado ou dia não útil, este prazo fica suspenso e será retomado no próximo dia útil, contado da data da solicitação.
- c)** Executar os serviços semanalmente, de forma ininterrupta, no dia da semana e no turno previamente acordados.
- d)** Submeter à apreciação prévia e exclusiva dos gestores do contrato quaisquer solicitações relacionadas à execução do serviço.
  - Autorizações concedidas por terceiros, ainda que vinculados aos quadros da CONTRATANTE, não serão consideradas válidas para efeitos contratuais.
- e)** Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus profissionais utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ficando o fornecimento destes a cargo e às expensas da CONTRATADA.
- f)** Proporcionar treinamento adequado e suficiente para que seus funcionários executem o serviço objeto deste contrato em conformidade com as normas e orientações em vigor, provendo-os com todos os equipamentos e materiais necessários.
- g)** Fornecer, caso solicitadas, caixas para descarte de material perfuro-cortante, dentro dos padrões da ABNT (NBR 138531-1:2018).
- h)** Atender, a qualquer momento, solicitação de troca do recipiente (bombona, contêiner ou similar) que não esteja dentro dos padrões.
- i)** Manter sistema completo de limpeza, higienização e manutenção dos recipientes, embalagens e equipamentos, observando os padrões estabelecidos nas legislações em vigor.
- j)** Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga de todos os materiais de consumo e equipamentos (bombonas).
- k)** Responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, bem como pelo uso de equipamentos, excluindo o MPDFT de qualquer reclamação ou indenização.
- l)** Arcar integralmente com o pagamento de multas aplicadas pelo Órgão membro do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive os relativos à responsabilidade civil e criminal provocadas por impactos ambientais decorrentes da má operação da nova unidade de tratamento e da destinação final.
- m)** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a

terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

- n) Permitir o acesso dos gestores e/ou fiscais do contrato aos locais em que os serviços são realizados.
- o) Não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência do MPDFT.
- p) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- r) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições e encargos sociais, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniforme completo, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- s) Responder pela execução total do objeto, responsabilizando-se por todos os atos e omissões, inclusive aqueles realizados por empresa SUBCONTRATADA nos termos do item 6 deste Termo de Referência.
- t) Apresentar, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, **Licença Ambiental do Aterro Sanitário** para o qual os resíduos serão encaminhados após o tratamento, emitida pelo Órgão de Controle Ambiental e/ou Agência Ambiental do Estado, dentro do prazo de validade.
  - ✓ Além da Licença mencionada na alínea t acima, será necessário apresentar **Contrato ou Carta de Anuência emitida pelo Aterro Sanitário**, de forma a comprovar que a CONTRATADA está autorizada a destinar os resíduos para aquele local.

## 5. OBRIGAÇÕES DO MPDFT

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- f) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu

substituto, mantendo tais dados atualizados.

- g) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços.

## 6. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Será permitida a subcontratação parcial, compreendendo as etapas de **tratamento por incineração e destinação final** dos resíduos.

*Justificativa: As etapas de tratamento por incineração e de destinação final dos resíduos, apesar de não serem etapas principais desta contratação, exigem que a empresa disponha de recursos técnicos e operacionais que podem restringir a competição. Assim, optou-se por permitir a subcontratação parcial, de forma a ampliar a concorrência nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.*

- 6.2. Caso opte pela subcontratação das etapas de tratamento por incineração e destinação final dos resíduos, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, os seguintes documentos, em nome da SUBCONTRATADA:

- a) **Licença para tratamento** de resíduos do Grupo A, B e E, emitida(s) por órgão de controle ambiental, dentro do prazo de validade.
- b) **Licença para destinação final** de resíduos do Grupo A, B e E, emitida(s) por órgão de controle ambiental, dentro do prazo de validade.
- c) **Licença Ambiental do Aterro Sanitário** para o qual os resíduos serão encaminhados após o tratamento, emitida pelo Órgão de Controle Ambiental e/ou Agência Ambiental do Estado, e dentro do prazo de validade.
- d) **Contrato ou Carta de anuência emitida pelo Aterro Sanitário**, de forma a comprovar que a SUBCONTRATADA está autorizada a destinar os resíduos para aquele local.
- e) **Atestado de Capacidade Técnica**, comprovando que a SUBCONTRATADA tem condições de realizar o serviço objeto da subcontratação.
- f) Documentos que comprovem a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão ser executados na Secretaria de Atendimento à Saúde do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, localizada no Térreo da Segunda Etapa do Edifício-Sede do MPDFT, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília - DF, CEP: 70.091-900.

- 7.2. Informações adicionais sobre o acesso às instalações serão fornecidas à CONTRATADA quando do agendamento para início dos serviços.

**ANEXO II**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

**1. Da Apuração:**

A Contratada deverá atingir, mensalmente, as metas de realização do serviço objeto da contratação. Caso as metas não sejam alcançadas, o gestor do contrato fará os cálculos necessários para fixar a faixa de ajuste para pagamento, conforme as tabelas de indicadores apresentadas abaixo.

**2. Dos Indicadores:**

<b>Indicador</b>	
<b>01 - Cumprimento do horário agendado para a realização do serviço</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Não prejudicar a rotina do setor, tendo em vista que um servidor ou funcionário terceirizado autorizado estará aguardando para conceder acesso ao local onde os resíduos ficam armazenados. Por esse motivo, o cumprimento do horário agendado para realização do serviço é fundamental.
<b>Meta a cumprir</b>	A Contratada deverá comparecer ao local de realização do serviço dentro do intervalo de tempo previamente acordado com o gestor do contrato.  Obs.: Entendemos que seria difícil estabelecer um horário exato para o comparecimento às dependências da Contratante, pois as empresas normalmente fazem rotas de coleta. Dessa forma, será definido um intervalo (por exemplo, entre às 8h e 10h) dentro do qual o serviço deverá ser realizado.
<b>Instrumento de Medição</b>	Comprovante de Realização da Coleta dos resíduos, no qual deverá constar a data e o horário em que o serviço foi realizado
<b>Forma de acompanhamento</b>	Conferência do Comprovante de Realização da Coleta.
<b>Periodicidade</b>	Semanal.

<b>Mecanismo de Cálculo</b>	<p>Será atribuída a seguinte pontuação ao <b>tempo de atraso</b>, contado a partir do término do intervalo previsto para realização do serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>0:</b> Até 15 min.</li> <li>• <b>1:</b> De 15 min até 30 min.</li> <li>• <b>2:</b> De 30 min até 60 min.</li> <li>• <b>3:</b> Acima de 60 min.</li> </ul>
<b>Início da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	* Ver item 3 - Das Faixas de Ajuste no Pagamento.
<b>Sanções</b>	* Ver item 4 - Das Sanções.
<b>Observações</b>	Atrasos que ocorram por motivo de força maior deverão ser comunicados ao gestor ou ao fiscal técnico do contrato tão logo possível, e não serão computados para efeito de penalidade se devidamente justificados.

<b>Indicador</b>	
<b>02 - Cumprimento das obrigações e prazos contratuais</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir que o serviço seja prestado de acordo com o que fora estabelecido em contrato, mantendo-se a periodicidade de coleta estabelecida pelo parágrafo único do art. 6º da Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009.
<b>Metas a cumprir</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Garantir que os números de telefone e endereço de e-mail do Preposto estejam sempre atualizados, para que seja possível o contato em dias úteis.</li> <li>2. Entregar o Comprovante de Realização da Coleta logo após a realização do serviço, contendo data, horário e nome do responsável pelo serviço.</li> <li>3. Responder às solicitações dos fiscais técnicos e gestores do contrato, dentro dos prazos que forem estipulados.</li> <li>4. Zelar pela limpeza e conservação dos locais de execução dos serviços.</li> <li>5. Fornecer aos funcionários responsáveis pela realização da coleta os equipamentos de proteção individual necessários.</li> </ol>
<b>Instrumento de Medição</b>	Datas constantes nos e-mails enviados à Contratada, informações contidas no Comprovante de Realização da Coleta e, no caso das metas 4 e 5, poderão ser utilizados outros instrumentos, como Registro de Ocorrência e registro fotográfico.
<b>Forma de acompanhamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Toda comunicação com a Contratada será feita por e-mail para fins de registro e comprovação dos prazos. Na hipótese de agendamentos ou solicitações realizadas por contato telefônico, o conteúdo da mensagem deverá ser reiterado por e-mail.</li> <li>• Todos os documentos emitidos pela Contratada devem ser datados e conferidos pelos fiscais técnicos e/ou gestores do contrato.</li> <li>• O serviço de coleta dos resíduos será realizado sob a supervisão de um dos fiscais do contrato, de um servidor designado por este, ou, excepcionalmente, por um funcionário terceirizado do MPDFT, previamente autorizado.</li> </ul>

<b>Periodicidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O contato com o Preposto será feito sempre que houver necessidade.</li> <li>• A entrega do Comprovante de Realização de Coleta será realizada semanalmente, logo após o término do serviço.</li> </ul>
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será atribuído 1 ponto para cada meta não cumprida.
<b>Início da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	* Ver item 3 - Das Faixas de Ajuste no Pagamento.
<b>Sanções</b>	* Ver item 4 - Das Sanções.

### 3. Das Faixas de Ajuste no Pagamento

No caso de a Contratada não atingir os níveis mínimos esperados, os gestores do contrato deverão comunicá-la para que a nota fiscal seja emitida com o valor exato dimensionado pela fiscalização baseada neste Instrumento de Medição de Resultado (Art. 50, alínea “c”, IN SEGES/MP nº 5/2017).

Assim, mensalmente, os gestores do contrato procederão à contagem da pontuação da empresa, aplicando as seguintes faixas de ajuste no pagamento:

<b>Pontuação</b>	<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>
<b>0</b>	Pagamento de 100% do valor mensal.
<b>1</b>	Pagamento de 98% do valor mensal.
<b>2</b>	Pagamento de 96% do valor mensal.
<b>3</b>	Pagamento de 94% do valor mensal.
<b>Acima de 4</b>	Pagamento de 90% do valor mensal.

### 4. Das Sanções

A Contratante poderá, em caso de reiterado descumprimento dos termos deste IMR, aplicar as seguintes sanções:

<b>Reincidência no Descumprimento de uma Mesma Meta*</b>	<b>Sanção</b>
<b>3 vezes</b>	Multa de 5% do valor pago mensalmente pelo contrato.
<b>5 vezes</b>	Multa de 10% do valor pago mensalmente pelo contrato.
<b>7 vezes</b>	Multa de 15% do valor pago mensalmente pelo contrato.
<b>Acima de 10 vezes</b>	Multa de 20% do valor pago mensalmente pelo contrato e possibilidade de rescisão contratual.

Dentro de um intervalo de 12 (doze) meses.

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS**

**Ao**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), \_\_\_\_\_ (CNPJ), localizada \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada por \_\_\_\_\_ (nome do representante), **declara**, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022**, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que foi possibilitada a visita ao local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o MPDFT.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Empresa

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2022**, que nos quadros da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, inexistem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Representante Legal**

**ANEXO V  
FORMULÁRIO**

<b>DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO</b> (utilizar um formulário para cada signatário)	
<b>SIGNATÁRIO DO CONTRATO</b>	<b>NOME</b>
	<b>CARGO</b>
	<b>NACIONALIDADE</b>
	<b>ESTADO CIVIL</b>
	<b>IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)</b>
	<b>CPF</b>
	<b>TELEFONE FIXO</b>
	<b>TELEFONE CELULAR</b>
<b>ASSINA AUTORIZADO POR</b>	<input type="checkbox"/> <b>PROCURAÇÃO “com poderes específicos para assinar Contratos”.</b> <input type="checkbox"/> <b>ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL “poderes de administração”.</b> <input type="checkbox"/> <b>REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO.</b>
	<b>IMPORTANTE: APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO.</b>
<b>INDICAÇÃO DE EMPRESA MATRIZ E/OU FILIAIS</b>	<b>CNPJ MATRIZ:</b> _____
	<b>CNPJ FILIAIS:</b> _____
	<b>IMPORTANTE: A EMPRESA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR O CNPJ DA MATRIZ E DE TODAS AS FILIAIS, SE HOVER.</b>
	<i>TCU - ACÓRDÃO 3465/2012 - PLENÁRIO</i>

**ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**(MINUTA DE CONTRATO)**

**CONTRATO N.º .../SG/MPDFT/.....**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGEA MPDFT N.º .....**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E .....**

***CONTRATANTE***

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por seu ....., ....., nos termos da Portaria n.º ....., daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

***CONTRATADA***

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número ....., estabelecida na ....., ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua) ....., ....., ....., portador(a) da CI-RG n.º ....., inscrito(a) no CPF sob o n.º ....., conforme ....., e por seu(sua) ....., ....., ....., portador(a) da CI-RG n.º ....., inscrito(a) no CPF sob o n.º ....., conforme ....., que confere ao(â)(s) qualificado(a)(s) os poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global** em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na IN n.º 5/2017, da SEGES/ME, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º ....., do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do PGEA n.º ....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de forma contínua, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares médicos e odontológicos, dos grupos “A”, “B” e “E”, produzidos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, do Edital e seus anexos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deverá obedecer às especificações técnicas contidas nesse contrato, no edital de licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

#### **1. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

O serviço deverá ser executado em alinhamento com a sustentabilidade ambiental, de acordo com o que preceitua o seguinte regramento:

- a) Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- b) Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre licenciamento ambiental;
- c) Resolução ANTT n.º 5.232, de 14 de dezembro de 2016, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- d) Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA - RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- e) Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências;
- f) Lei Distrital n.º 4.352, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde;
- g) Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- h) Portaria INMETRO n.º 247, de 3 de junho de 2016, que aprova o

aperfeiçoamento da Lista de Grupos de Produtos Perigosos e do Registro de Não Conformidade (RNC);

- i) Instrução Normativa IBAMA n.º 1, de 25 de janeiro de 2013, que regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), e dá outras providências;
- j) Instrução Normativa IBAMA n.º 6, de 15 de março de 2013, que Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, e suas alterações dadas pela Instrução Normativa n.º 11, de 13 de abril de 2018, Instrução Normativa n.º 17, de 28 de junho de 2018 e Instrução Normativa n.º 9, de 20 de março de 2020;
- k) Normas Brasileiras ABNT NBR referentes a produtos perigosos, a saber: 12.235/1992 (armazenamento), 13.221/2021 (transporte) e 7.500/2021 (identificação);
- l) Lei Distrital n.º 5.321, de 6 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal;
- m) Instrução Normativa n.º 12, de 08 de agosto de 2019 do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;
- n) Decreto Distrital n.º 39.868 de 2019, que regulamenta o artigo 4º, da Lei n.º 4.352, de 30 de junho de 2009.

## 2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

DETALHAMENTO DO SERVIÇO	UNIDADE DE RECOLHIMENTO	PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO	QUANTIDADE E SEMANAL DE BOMBONAS	QUANTIDADE ESTIMADA DE BOMBONAS/ANO
Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) hospitalares médicos e odontológicos, dos grupos A, B e E, produzidos no âmbito do MPDFT.	Bombona, contêiner ou similar com capacidade para 200 litros	Semanal	4	208

O serviço objeto desta contratação deve ocorrer com periodicidade semanal, em dia e turno previamente acordados com os gestores do contrato.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar, em regime de comodato, recipiente (bombona, contêiner ou similar) com capacidade para 200 (duzentos) litros, adequado ao acondicionamento de RSS e já revestido com saco plástico compatível com seu volume, observando as especificações constantes à legislação vigente.

Os funcionários da CONTRATADA, quando do início da prestação dos serviços, deverão estar capacitados a exercer suas funções em estrito cumprimento às normas em vigor.

- I. A capacitação dos funcionários é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- II. Os funcionários devem comparecer uniformizados e com crachá funcional visível durante toda a permanência no MPDFT.
- III. Enquanto nas dependências do MPDFT, os funcionários da CONTRATADA deverão obedecer às normas de circulação e de segurança do local.

Quando do recolhimento dos RSS, a CONTRATADA deverá fornecer comprovante/registro, contendo: data, horário e identificação do funcionário responsável pela coleta.

- Caso seja viável realizar a pesagem no local, a quantidade de resíduos recolhidos (em kg) também deverá constar no comprovante/registro.

Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá encaminhar aos gestores do contrato, por e-mail, um Relatório de Atividades Mensal, contendo:

- a) quantidade de bombonas coletadas no mês anterior;
- b) quantidade de litros/quilos de RSS transportados para tratamento;
- c) tipo de tratamento utilizado (incineração e/ou autoclavagem);
- d) nome do aterro de destinação final; e
- e) identificação e assinatura do Responsável Técnico.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados na Secretaria de Atendimento à Saúde, localizada no Edifício-Sede do MPDFT, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Segunda Etapa, térreo - Brasília/DF. Informações adicionais sobre o acesso às instalações serão fornecidas à CONTRATADA quando do agendamento para início dos serviços.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A execução do objeto contratual, mediante ....., fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seu anexo), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em ....., e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do PGEA n.º ....., que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

## **PARÁGRAFO QUARTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

## ***CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT***

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
3. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
4. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
5. nomear o gestor do contrato e seu substituto, para que fiscalizem os serviços executados e o efetivo cumprimento dos termos contratuais;
6. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
7. zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
8. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
9. proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais onde serão efetuados, atendidas as regras internas do MPDFT e disposições deste contrato;
10. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas apresentadas neste contrato.
11. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas neste instrumento e seu anexo;

## ***PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO***

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 11 desta cláusula.

## ***CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde – RSS, de forma contínua, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares médicos e odontológicos,

- dos grupos A, B e E, produzidos no âmbito do MPDFT, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e seu anexo;
2. indicar formalmente seu Preposto, fornecendo e-mail e telefone funcional aos gestores do contrato, cuidando para que os contatos estejam sempre atualizados;
    - 2.1 em caso de afastamento temporário ou definitivo da função, a CONTRATADA deverá indicar um preposto substituto, de forma a não interromper ou impossibilitar o contato com a empresa;
  3. prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos gestores do contrato, atendendo às solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
    - 3.1 em caso de feriado ou dia não útil, este prazo fica suspenso e será retomado no próximo dia útil, contado da data da solicitação;
  4. executar os serviços semanalmente, de forma ininterrupta, no dia da semana e no turno previamente acordados;
  5. submeter à apreciação prévia e exclusiva dos gestores do contrato quaisquer solicitações relacionadas à execução do serviço;
    - 5.1 autorizações concedidas por terceiros, ainda que vinculados aos quadros do MPDFT, não serão consideradas válidas para efeitos contratuais;
  6. cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus profissionais utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ficando o fornecimento destes a cargo e às expensas da CONTRATADA;
  7. proporcionar treinamento adequado e suficiente para que seus funcionários executem o serviço objeto deste contrato em conformidade com as normas e orientações em vigor, provendo-os com todos os equipamentos e materiais necessários;
  8. fornecer, caso solicitada, caixas para descarte de material perfurocortante, dentro dos padrões da ABNT (NBR 138531-1:2018);
  9. atender, a qualquer momento, solicitação de troca do recipiente (bombona, contêiner ou similar) que não esteja dentro dos padrões;
  10. manter sistema completo de limpeza, higienização e manutenção dos recipientes, embalagens e equipamentos, observando os padrões estabelecidos nas legislações em vigor;
  11. assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga de todos os materiais de consumo e equipamentos (bombonas);
  12. responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, bem como pelo uso de equipamentos, excluindo o MPDFT de qualquer reclamação ou indenização;
  13. arcar integralmente com o pagamento de multas aplicadas pelo Órgão membro do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive os relativos à responsabilidade civil e criminal provocadas por impactos ambientais decorrentes da má operação da nova unidade de tratamento e da destinação final;
  14. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;

15. permitir o acesso dos gestores e/ou fiscais do contrato aos locais em que os serviços são realizados;
16. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
17. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
18. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições e encargos sociais, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniforme completo, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
19. responder pela execução total do objeto, responsabilizando-se por todos os atos e omissões, inclusive aqueles realizados por empresa SUBCONTRATADA nos termos do item 6 do Termo de Referência anexo ao edital;
  - 19.1 será permitida a subcontratação parcial do objeto, compreendendo apenas as etapas de tratamento por incineração e destinação final dos resíduos, conforme previsto no tópico 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, após prévia e expressa anuência do MPDFT, sendo que a responsabilidade caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.
20. apresentar, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, Licença Ambiental do Aterro Sanitário para o qual os resíduos serão encaminhados após o tratamento, emitida pelo Órgão de Controle Ambiental e/ou Agência Ambiental do Estado, dentro do prazo de validade;
  - 20.1 além da Licença mencionada na alínea acima, será necessário apresentar Contrato ou Carta de Anuência emitida pelo Aterro Sanitário, de forma a comprovar que a CONTRATADA está autorizada a destinar os resíduos para aquele local.
21. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
22. encaminhar, ao término de cada mês, Relatório de Atividades Mensal, contendo: quantidade de bombonas coletadas no período, quantidade de litros de RSS transportados para o tratamento e, ainda, outras informações que se fizerem necessárias e forem solicitadas pelos gestores do contrato;
23. prestar os serviços de forma ininterrupta;
24. permitir o livre acesso do representante do MPDFT ao local em que os serviços estiverem sendo executados;
25. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados;
26. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;

27. manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
28. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
29. manter atualizados o endereço comercial, o número do telefone, e disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
30. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
31. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
32. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
33. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês;
34. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
35. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual e/ou no edital; e
36. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico ..... e , para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

- a) as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- b) as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2022), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do

Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica....., sob o Programa de Trabalho ..... e Elemento de Despesa ....., e para os exercícios seguintes créditos próprios de igual natureza.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º ....., de ....., no valor de ..... (.....), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor global de ....., conforme tabela abaixo:

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado discriminado na tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

DETALHAMENTO DO SERVIÇO	UNIDADE DE RECOLHIMENTO	PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO	QUANTIDADE E SEMANAL DE BOMBONAS	QUANTIDADE ESTIMADA DE BOMBONAS/ANO	VALOR MENSAL (R\$)
Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) hospitalares médicos e odontológicos, dos grupos A, B e E, produzidos no âmbito do MPDFT.	Bombona, contêiner ou similar com capacidade para 200 litros	Semanal	4	208	.....
VALOR ANUAL (R\$)					.....

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO**

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**1**

O recebimento do objetos será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993 e art. 9º da Portaria Normativa/DG n.º 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal estimada de ..... (.....), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em

desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$  – onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/1986.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

#### **PARÁGRAFO OITAVO – DAS GLOSAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO IMR**

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, Anexo deste contrato.

#### ***CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE (PARA CONTRATOS DE VALOR GLOBAL SUPERIOR A R\$ 8.000,00)***

A CONTRATADA prestará garantia no valor de ..... (.....), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação

contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
  - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
  - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
  - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO NONO**

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou terceiros.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:

- no caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
  - no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
    - ✓ caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto;
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a dois anos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### **PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, caberá pedido de reconsideração a sua Excelência o Senhor Procurador Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

Além dos casos de aplicação de sanções descritos nesta Cláusula, o MPDFT poderá aplicar redimensionamento nos pagamentos mensais das faturas, nos casos em que a CONTRATADA incorra em níveis inaceitáveis na prestação dos serviços, conforme as ocorrências e pontuações descritas na tabela do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, Anexo deste instrumento.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO***

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO***

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante

notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; ou
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; b) pagamento do custo de desmobilização.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA***

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO***

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO***

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

.....  
.....

Pela CONTRATADA

.....  
.....

**ANEXO**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**